

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.153, DE 2001

Dispõe sobre gratuidade para as pessoas portadoras do vírus da AIDS, com renda de até três salários mínimos, no transporte público coletivo interestadual.

Autor: Deputado Chico da Princesa

Relator: Deputado Paulo Gouvêa

I - RELATÓRIO

Encontra-se para exame desta Comissão de Viação e Transportes, o Projeto de Lei nº 4.153, de 2001, de iniciativa do Deputado Chico da Princesa, o qual concede gratuidade para as pessoas portadoras do vírus da AIDS com renda de até três salários mínimos, no transporte público coletivo interestadual. O benefício tem por fonte de custeio o Sistema Único de Saúde – SUS.

A proposta estabelece a entrada em vigor da lei no ano subsequente ao da sua aprovação.

No prazo regimental, não foram entregues emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob os auspícios do Sistema Único de Saúde – SUS -, o portador do vírus da AIDS no Brasil recebe cuidados diferenciados em comparação a doentes de outros países, pela oferta, por meio da rede pública de saúde, de programas específicos para tratamento e de coquetéis de medicamentos.

Recursos do SUS são designados, também, mediante a Portaria/SAS/Nº 055, da Secretaria de Assistência à Saúde, do Ministério da Saúde, ao deslocamento dos usuários do Sistema, para tratamento fora do município de residência, a partir de distâncias de 50km. As despesas incluem transporte aéreo, terrestre ou fluvial, diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.

Afora os empregos citados, a receita do SUS, repassada pela União a Estados e Municípios, é utilizada para a cobertura de todo o atendimento de Saúde Pública no País.

Ressalte-se que em razão da insuficiência dessa receita frente às despesas existentes, foi criada a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF – para aplicação na Saúde Pública brasileira, vislumbrando-se como inadequada a designação de despesa adicional para a mesma fonte, dado o montante de compromissos empenhados de antemão.

Com a evolução dos tratamentos e medicamentos atuais, a pessoa portadora de AIDS pode ter uma boa sobrevida, com o exercício das atividades de trabalho e sociais normais, ao contrário da realidade de pouco tempo atrás, quando a notícia da presença do vírus representava uma condenação à morte.

Na constatação de necessidade de tratamento fora do local do domicílio, ao paciente é garantido o custeio, sob os auspícios do SUS, do deslocamento pessoal e de acompanhante, a partir de 50km, e diárias para alimentação e pernoite.

Outras hipóteses de deslocamento subsidiadas pelo Sistema Único de Saúde, utilizando o transporte interestadual, ficam descartadas,

mesmo restritas às pessoas situadas na faixa de renda de até três salários mínimos, pela falta de motivações que as justifiquem, do ponto de vista da saúde dos pretensos beneficiários, tal o apoio que os portadores do vírus da AIDS recebem do SUS.

Pelo exposto, somos pela REJEIÇÃO do projeto de lei nº 4.153, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado **PAULO GOUVÊA**
Relator